

PORTARIA Nº 083/2009/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/04, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/05, de 09/07/2005 e

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria nº 001/2006 – Gerência de Transporte de janeiro de 2006, que recomenda a abertura de Instrução Sumária com a [...] finalidade de apurar em tese pagamento em duplicidade a empresa Monza Locadora de Veículos Ltda, pela locação de veículos [...].

CONSIDERANDO a Instrução Sumária nº 02/2006, cujo objeto trata-se de irregularidades de pagamentos em tese de despesas referentes à Locação de Veículos, junto à empresa MONZA LOCADORA DE VEÍCULO LTDA, causando à SES-MT o prejuízo em tese, constante do Relatório da Auditoria Geral do SUS nº 01/2006.

CONSIDERANDO o Relatório de Instrução Sumária nº 02/2006, [...] que realmente se trata de pagamentos em duplicidade, e portanto, ficar caracterizado que realmente houve prejuízo ao erário, o processo deverá automaticamente ser encaminhado ao Gabinete do Secretário [...] [...] para abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do ex-gerente ANTÔNIO ROBERTSON SILVA GUIMARÃES, por culposamente ter contribuído para o prejuízo e conseqüentemente ter cometido ato de Improbidade Administrativa, conforme inciso IV e X, artigo 159, LC 04/09 [...].

CONSIDERANDO a homologação parcial do Sr. Secretário de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, em 10 de janeiro de 2007 do Relatório de Instrução Sumária nº. 02/2006.

CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº 003 SES-MT de março de 2009, onde recomenda a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor de ANTONIO ROBERTSON SILVA GUIMARÃES, CPF 545.505.481-34 por ter em tese infringido a Lei Complementar Estadual 04/1990, Artigos 143, I e III, IX , 144, IX e 159, IV e X, ANA CAROLINA SOUZA WINTER, CPF 696.960.201-04 por ter em tese infringido a Lei Complementar Estadual 04/1990, Artigos 143, I e III, IX , 144, IX e 159, IV e X e RODOLFO CARLOS RIBEIRO DALTRO, CPF 802.046.601-06 por ter em tese infringido a Lei Complementar Estadual 04/1990, Artigos 143, I e III, IX , 144, IX e 159, IV e X.

CONSIDERANDO a homologação do Secretário de Estado de Saúde do Relatório Técnico nº 003 SES-MT, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso de março de 2009.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores, ANTONIO ROBERTSON SILVA GUIMARÃES, ANA CAROLINA SOUZA WINTER e RODOLFO CARLOS RIBEIRO DALTRO.

Art. 2º Designar os servidores abaixo, sob a presidência da primeira, procederem a apuração dos fatos:

- MAYKEL PONÇONI
- MILTON JOSÉ NANTES SANTOS
- ALESSANDRA FÉLIX MENDONÇA

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/04.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2008.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde